

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA
DE
CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
FAZEM
O
SERVIÇO
SOCIAL
AUTÔNOMO
DE
ASSISTÊNCIA
A
SAÚDE
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
E
MILITARES
DO
ESTADO
DE
GOIÁS -
IPASGO
SAÚDE
E A
EMPRESA

NA
FORMA
ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300 - Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.323.431-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da modalidade Concorrência, com fulcro no artigo 6º, inc. II, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do IPASGO SAÚDE, aplicando-se subsidiariamente e supletivamente às normas do CDC (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil, além do disposto na Lei nº 14.133/2021 - NLCC (Nova Lei de Licitações e Contratos), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para estudo, elaboração de projetos específicos e instalação de sistemas de ancoragem e linha de vida no Complexo Sede do IPASGO SAÚDE e na nova edificação localizada na Rua S5, abrangendo vistoria, ensaios, elaboração de projetos executivos e documentos técnicos complementares, dos sistemas de ancoragem estrutural e não estrutural (tipos A, B, C e D - ABNT NBR 16325 - 1/2), para utilização dos dispositivos de proteção contra quedas (individual e coletivo) e equipamentos de acesso (andaime, balancim e ou cadeira suspensa) conforme normas técnicas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1. Das características gerais do objeto:

1.1.1. O objeto da contratação deverá contemplar:

- Vistoria do local de instalação dos sistemas (ancoragem e linha de vida), realização dos ensaios de arranque necessários e diagnósticos para a perfeita elaboração dos projetos;
- Elaboração de projetos executivos, com os devidos cálculos utilizados para a especificação dos materiais com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Instalação dos sistemas (ancoragem e linha de vida) conforme projeto executivo, contemplando as adequações físicas necessárias para o funcionamento dos mesmos (estruturas complementares e recuperação de impermeabilizações necessárias); e
- Execução de testes dos sistemas executados, certificação dos pontos e emissão dos laudos com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato deverá atender os quantitativos e características mínimas constantes na planilha abaixo:

Discriminação Itens	Unidade	Edificações (Quantidade)	
		Edifício Sede	Edifício S5
a) Vistoria	Un	1	1
b) Projeto executivo dos sistemas e ART, de profissional especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, com os devidos cálculos (riscos, fator de queda e etc) utilizados para especificações dos materiais;	Un	1	1
c) Elaboração de manual de garantia, manual de utilização e especificação dos sistemas;	Un	1	1
d) Instalação dos sistemas conforme projeto executivo, contemplando as adequações físicas necessárias para o funcionamento dos mesmos (estruturas complementares e recuperação de impermeabilizações);	Un	1	1
e) Execução de testes, certificação de pontos e emissão de laudos com ART de profissional especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho;	Un	1	1

2.2. Dos requisitos técnicos mínimos a serem considerados:

2.2.1. Conforme as normas citadas, os sistemas a serem projetados, montados e instalados deverão prever a restrição de movimentação, de retenção de queda, de posicionamento no trabalho ou de acesso por cordas, sendo constituído por sistema de ancoragem; elementos de ligação; equipamentos de proteção individual (a serem discriminados nos manuais e sob responsabilidade do executor dos serviços) selecionados de forma que a força de impacto transmitida ao trabalhador seja seguro e dentro da norma quando de uma eventual queda.

2.2.2. Com relação aos sistemas de ancoragem destinados à restrição de movimentação, os mesmos devem ser dimensionados para resistir às forças que possam vir a ser aplicadas. Havendo possibilidade de ocorrência de queda com diferença de nível, em conformidade com a análise de risco, o Sistema deverá ser dimensionado como de retenção de queda. Considerar que no SPIQ de retenção de queda e no sistema de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual a ser utilizado será o cinturão de segurança tipo paraquedista (de responsabilidade do executor dos serviços e destinado a cada trabalhador). A utilização do sistema de retenção de queda por trava-queda deslizante guiado deverá atender às recomendações do fabricante, em particular no que se refere à compatibilidade do trava-queda deslizante guiado com a linha de vida vertical e ao comprimento máximo dos extensores.

2.2.3. Com relação à Análise de Risco, prevista na norma, a mesma deverá considerar para o SPIQ minimamente os seguintes aspectos: que o trabalhador deverá permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda; distância de queda livre; o fator de queda; a utilização de um elemento de ligação que garanta um impacto de no máximo 6 kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda; a zona livre de queda; compatibilidade entre os elementos do SPIQ.

2.2.4. Com relação aos dispositivos, considerar o exigido que o talabarte e o dispositivo trava-queda deverão ser posicionados: quando aplicável, acima da altura do elemento de engate para retenção de quedas do equipamento de proteção individual; de modo a restringir a distância de queda livre; de forma a assegurar que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior. Ainda, o talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não poderá ser utilizado: conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; com nós ou laços.

2.2.5. Para tanto, a empresa/profissional deverá possuir experiência em serviços de porte e natureza condizentes, profissional na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrados no CREA, conforme Decisões Normativas do CONFEA Nº 036 de 31 JUL 1991 e nº 08/83, de 30 JUN 1983, além dos termos da Lei nº 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 59 e 60; Resolução nº 218/73, do CONFEA, artigos 1º e 12; Resolução nº 278/83, do CONFEA, artigo 4º; Lei 6.496/77, artigos 1º e 3º e na área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

2.2.6. TODAS AS DESMONTAGENS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ESTARÃO INCLuíSAS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO, DEVENDO, NECESSARIAMENTE, ESTAR CONTEMPLADAS NA EXECUÇÃO INCLUSIVE SUA RECOMPOSIÇÃO.

2.2.7. Por analogia à NLCC, na "contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico" (art. 46, § 3º).

2.3. Do Projeto Executivo:

2.3.1. Os novos equipamentos/instalações deverão possuir características mínimas conforme especificado neste Contrato;

2.3.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados, devendo estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

2.3.3. Caso a CONTRATADA preferir utilizar normas de uma associação técnica não incluída na lista supracitada no item 1, as mesmas deverão ser em língua portuguesa obrigatoriamente, devendo estar iguais ou mais exigentes do que as listadas e aceitas pelos padrões da ABNT;

2.3.4. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas, seus componentes, reforços estruturais e considerando as desmontagens necessárias. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados o Projeto de Execução será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto; e

2.3.5. O Projeto Executivo será composto por Desenhos Técnicos, Memorial Executivo, Catálogos, Manuais, Procedimentos, etc.

2.4. Da aprovação do Projeto Executivo:

a) O CONTRATANTE deverá analisar e aprovar, se for o caso, em 30 (trinta) dias o Projeto Executivo da CONTRATADA.

b) Caso seja necessária uma revisão do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo em 15 (quinze) dias corridos para revisão e nova aprovação pelo CONTRATANTE.

2.4.1. Das adequações de projeto in loco na execução:

a) O CONTRATANTE deverá informar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer alterações que se fizerem necessárias, expondo suas justificativas e obtendo o consentimento da mesma. Todas estas alterações deverão ser registradas e entregues ao final por meio de um PROJETO "AS BUILT".

2.5. Das Adequações Estruturais:

2.5.1. Disposições iniciais:

a) Qualquer adequação estrutural que se faça necessária deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO logo na fase de elaboração do PROJETO.

b) Deverá ser fornecido, digitalmente, à Coordenação de Bens Imóveis; o Projeto Executivo e, após a aprovação, deverá ser fornecida 2 (duas) vias impressas e assinadas e 1 (uma) via digital.

2.6. Quanto à Execução, Montagem e Segurança:

a) Os serviços em questão serão executados de forma indireta sob o regime de EMPREITADA INTEGRAL;

b) O início das obras somente será autorizado após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e de execução de obras e serviços: Para tanto, a empresa/profissional deverá possuir experiência em serviços de porte e natureza condizentes, apresentando atestados operacionais e acervos de capacidade técnica profissional, na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrados no CREA, conforme Decisões Normativas do CONFEA Nº 036 de 31 JUL 1991 e nº 08/83, de 30 JUN 1983, além dos termos da Lei nº 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 59 e 60; Resolução nº 218/73, do CONFEA, artigos 1º e 12; Resolução nº 278/83, do CONFEA, artigo 4º; Lei 6.496/77, artigos 1º e 3º; e profissional com acervo e capacidade técnica em Engenharia e Segurança do Trabalho.

c) Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um livro diário de obras (para preenchimento diário) referente à execução dos serviços. Este livro deverá ficar em local de fácil acesso tanto para a FISCALIZAÇÃO quanto para a CONTRATADA fazerem os apontamentos necessários.

d) A CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação necessária para cadastro de todos os trabalhadores envolvidos na execução das obras, sendo todo ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução das obras de responsabilidade da CONTRATADA.

e) A CONTRATADA deverá providenciar a Placa de Indicação da Obra, e os tapumes necessários para isolamento de áreas de obras e dos fluxos de pedestres em áreas de influência.

f) Todo entulho, resto de materiais e lixo produzidos pela execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA o correto descarte obedecendo as normas da Prefeitura de Goiânia e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

g) É de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento dos resíduos ou rejeitos decorrentes dos serviços desta contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

h) Todos os serviços poderão ser executados durante o horário comercial, desde que sejam agendados com a fiscalização. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser requisitadas com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

i) A CONTRATADA fará a desmobilização de todo equipamento, material e máquinas utilizados, retirando os mesmos do canteiro de obras, devendo ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. Do mesmo modo que a mobilização pode haver restrição de horário por motivos operacionais.

j) Todos os serviços deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do antigo Ministério do Trabalho e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e utilizando todos os EPI's necessários.

l) Os serviços deverão ser conduzidos de forma ordenada e com limpeza constante, incluindo-se sinalização demarcatória.

2.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

2.7.1. O cronograma previsto será, inicialmente, para cumprimento ao longo de 6 meses, esquematizado abaixo:

Discriminação	Cronograma																							
	1				2				3				4				5				6			
	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Vistoria e testes para elaboração dos projetos	X	X																						
Projeto executivo (elaboração e apresentação)			X	X	X	X	X	X																
Aquisição dos materiais							X	X																
Montagem dos equipamentos									X	X														
Instalação dos sistemas projetados										X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Testes conforme a norma e certificação de pontos com emissão de laudos técnicos																			X	X				
Elaboração de manuais de utilização																					X	X	X	X
Entrega de manuais, entrega e demonstração de funcionamento do sistema																							X	X

***Cronograma estimativo de execução de etapas que poderá ser alterado por acordo entre as partes.**

CRONOGRAMA PERCENTUAL			
TEMPO	MEDICÃO	ETAPAS / METAS	% NO TOTAL
MÊS 1 e 2	Ao final do 2º mês ou cumprimento da Etapa / Meta	Vistoria e testes para elaboração de Projetos e Elaboração de Projetos Executivos (com apresentação)	10%
MÊS 2 ao 5	Ao final do 5º mês ou cumprimento da Etapa / Meta	Aquisição de materiais / Montagem de equipamentos / Instalação de sistemas projetados.	75%
MÊS 6	Após o recebimento final	Execução de Testes e Comissionamento. Finalização e entrega com demonstração de funcionamento do sistema.	15%
			100,00%

2.7.2. O prazos intermediários poderão ser ajustados, SE E SOMENTE SE, as metas forem totalmente concluídas e vistoriadas pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá justificativa para liberação da medição, a qual deverá ser aprovada pela Coordenação de Bens Imóveis.

2.7.3. Ao final da Execução de Testes e Comissionamento, para o primeiro teste dos sistemas instalados, será recebido parcialmente pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL, liberando a segunda medição.

2.7.4. O recebimento final, na demonstração de funcionamento do Sistema com a entrega do Manual, será realizado por uma COMISSÃO (formada por 3 membros - sendo um integrante do SESMT - Setor Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho), que emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO FINAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

3.1. Os itens que compõem o objeto deverão seguir estritamente o descrito no subitem 2.2;

3.2. Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA por demanda, conforme cronograma e solicitação da Unidade

Requisitante - Coordenação de Bens Imóveis;

3.3. A entrega dos produtos será realizada na Sede do IPASGO SAÚDE, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, na Gerência de Patrimônio, Coordenação de Bens Imóveis, 2º Andar, Bloco 4, em horário comercial das 8:00 às 17:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone: 62 3238-2701;

3.4. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTOS PARCIAIS E DEFINITIVO DO OBJETO:

a) O Termo de Recebimento Provisório será emitido após a finalização do PRIMEIRO TESTE DE COMISSIONAMENTO junto à FISCALIZAÇÃO. Só será aceito o recebimento provisório se o Sistema estiver efetivamente instalado. Este recebimento serve para levantar adequações necessárias e pagamento da referida Etapa;

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta e no Projeto de Execução, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, PELA COMISSÃO DESIGNADA, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante TERMO FINAL DE RECEBIMENTO;

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, desde que devidamente apurada responsabilidade da CONTRATADA e limitados aos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por dolo ou culpa, como previsto no art. 120 da Lei 14.133/2021;

e) Sendo aferida a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e anexos, na proposta da CONTRATADA, e não havendo qualquer inconsistência, será dado o ateste de recebimento provisório. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com as especificações mínimas e demais exigências do Edital e anexos, e com a proposta da CONTRATADA, a CONTRATADA será notificada por Ofício e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação constatada seja sanada;

3.5. DO COMISSIONAMENTO:

3.5.1. Após a execução, deverá ser entregue projeto final (AS BUILT) conforme item 5.3 do anexo VII do Termo de Referência, manual de comissionamento e apresentação de todo o sistema de acordo com o manual, junto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todo o conjunto; quando serão executados os testes para a entrega definitiva do sistema.

a) Os testes deverão ser realizados obedecendo as normas vigentes e feitos individualmente para colocação em funcionamento;

b) Todos os ensaios, testes e inspeção na obra serão executados pela CONTRATADA com a supervisão do CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais supervisores com conhecimento técnico dos equipamentos para supervisionar todas as tarefas de montagem, inspeções e ensaios, que devem ser executadas antes da entrada em serviço dos equipamentos;

c) A CONTRATADA deverá prever fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo, devidamente aferidos;

3.6. MANUAL DE COMISSIONAMENTO:

3.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO o MANUAL DE COMISSIONAMENTO, para atender ao recebimento dos equipamentos, contemplando, no mínimo, os testes em uma planilha com nome "testes para comissionamento".

3.6.2. Da planilha de testes para comissionamento dos equipamentos:

a) Descrever (ou fazer referências à descrição em outros manuais) todas as especificações, bem como os serviços e seus testes correspondentes;

b) Informar o resultado esperado de cada teste em cada item das especificações a ser comissionado.

c) Prever dois (2) espaços em branco para serem preenchidos durante o comissionamento; o primeiro espaço em branco será destinado à anotação dos resultados obtidos em campo pela comissão de comissionamento e no segundo espaço em branco serão anotados os comentários referentes à comparação entre os resultados esperados e os obtidos.

d) Prever campo de assinaturas para validação do comissionamento.

e) Para cada teste a ser realizado deverão ser também descritos os instrumentos a serem utilizados. Estes instrumentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

f) Os campos acima são os requisitos mínimos para a planilha, porém o documento deverá ser o mais detalhado possível em relação a ordem e detalhamento do teste de comissionamento.

3.7. DO IDIOMA A SER UTILIZADO E O SISTEMA DE UNIDADE:

3.7.1. Todos os documentos fornecidos, tais como: desenhos, descrições técnicas, especificações, cálculos e etc., deverão ser redigidos em língua portuguesa, independente de utilização de quaisquer normas estrangeiras por analogia.

3.7.2. Qualquer erro linguístico cometido pela CONTRATADA e que possa afetar a interpretação de algum documento, será de inteira responsabilidade da mesma, que ficará sujeita às consequências resultantes de tais erros. Nos serviços de supervisão de montagem e/ou comissionamento, os funcionários da CONTRATADA que executá-los deverão entender e se fazer entender em português. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fazer uso de intérpretes, às suas custas - no caso de utilização de mão de obra estrangeira.

3.7.3. As unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades serão usadas para todas as referências do projeto e da execução, inclusive descrição técnica, especificação ou qualquer documento. Quaisquer valores indicados por conveniência, em outros sistemas de medidas, deverão também ser expressos em unidades do Sistema Internacional de Unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços após o recebimento de todo o sistema operacional;

4.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA é obrigada a fazer, imediatamente e às suas custas, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e

o uso normal dos serviços nas condições previstas sem ônus para o IPASGO SAÚDE;

4.3. Excetuam-se do disposto do item anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina;

4.4. O pagamento referente aos serviços descritos no item anterior corresponderá ao descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro, desde que aceitos pelo CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante o período de garantia, equipe técnica habilitada para a execução desses serviços;

4.6. Os períodos de garantia serão sempre suspensos, a partir da constatação de defeito pelo IPASGO SAÚDE até a efetiva correção do mesmo pela CONTRATADA. Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído ou equipamento novo; e

4.7. A garantia prestada deverá cobrir quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação técnica e administrativa. Esta garantia deverá excluir, todavia, danos ou defeitos resultantes de desgaste natural, do uso normal dos equipamentos, de carga excessiva e de outras razões fora do controle da CONTRATADA e dos limites do equipamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São deveres da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

5.1.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.3. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

5.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

5.1.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

5.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.1.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;

5.1.10. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado; e

5.1.11. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

5.1.12. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

5.1.13. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo-se todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

5.1.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos e com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para o objeto em questão e regidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.1.15. A empresa/profissional deverá ser habilitada e capacitada de acordo com o art. 6º, inc. XXI, da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas;

5.1.16. A empresa se compromete a manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- São deveres do CONTRATANTE:

6.1.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

6.1.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

6.1.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

6.1.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.1.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

6.1.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições do produto fornecido;

6.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

6.1.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

6.1.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

7.1.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto; e

7.1.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em Lei.

7.2. COMPETE AO GESTOR:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato, o qual será nomeado por meio de portaria administrativa específica;

j) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

7.3. COMPETE AO FISCAL:

a) Atuar pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado; e

b) Subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

8.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

8.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

8.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada; e

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto / prestação de serviços;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa;

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

h) Certidão Negativa junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR-GO);

8.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

8.7. O IPASGO SAÚDE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

8.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE; e

8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

8.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.11. O pagamento referente aos serviços deste estudo corresponderá ao descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro, desde que aceitos pelo CONTRATANTE;

8.12. Os pagamentos serão realizados conforme o cumprimento das etapas/metabol previstas no cronograma apresentado pelo FORNECEDOR durante a licitação, salvo o cumprimento antecipado das metas estipuladas e aprovação da Gestão do Contrato, bem como da Coordenação de Bens Imóveis;

8.13. Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue e recebido, no mês anterior, conforme medição realizada;

8.14. O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado à conclusão

total dos serviços e ao recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE; e

8.15. O pagamento só será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na nota fiscal/fatura, após consulta "on line" das condições de habilitação, para comprovação da validade da documentação fiscal obrigatória para a habilitação da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. O valor total do Contrato é de R\$ 367.685,28 (Trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.2. O prazo de execução contratual será de 6 (seis) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

11.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como sua equipe treinada e capacitada para o correto uso de EPI's e ao cumprimento das normas previstas para segurança do trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, seja em parte ou total.

13.2. Quanto à fusão, cisão ou incorporação da empresa, seguindo a evolução da legislação, a realidade empresarial e a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - por analogia, será adotado o estipulado que a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa constituirá motivo de extinção do Contrato apenas quando houver restrição na capacidade da empresa em concluir o mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto em tela, uma vez que a parcela final corresponde a 15% do valor contratual, ou seja, 3 (três) vezes o valor percentual da garantia contratual e que será paga apenas com a conclusão total do referido objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

15.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

15.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

15.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades constantes nas Cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência.

15.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

15.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

a) Ocorrências tipo 01 (1,0 ponto), são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;

Colaborador sem identificação (crachá) de uso obrigatório; e

Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

b) Ocorrências tipo 02 (2,0 pontos), são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE; e

Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos no cronograma físico-financeiro.

c) Ocorrências tipo 03 (3,0 pontos) são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

Atraso na entrega de documentos comprobatórios das normas de segurança do trabalho;

Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada como comportamento e falta de atenção.

15.6. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global; e

15.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, com um limite máximo de 10%, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento

15.8. Em caso de reincidência das ocorrências terá um desconto adicional de 5%, sendo o valor total limitado a 10% do valor do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA poderá nomear PREPOSTO para representá-la perante o IPASGO SAÚDE, o qual responderá pela mesma nos termos da lei.

16.2. O mesmo deverá ser nomeado por meio de procuração com poderes específicos, não podendo substabelecê-la.

16.3. O PREPOSTO poderá representar a CONTRATADA perante os atos contratuais, administrativamente, porém não poderá substituir nenhum profissional técnico se não possuir qualificações e habilitações para tal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA; e

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

17.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

17.5. Indenizações e multas, se houver.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

18.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

18.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

18.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

19.1. As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pela CONTRATADA, sendo consideradas para todos os fins de direitos "informações sigilosas".

19.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deverão ser consideradas sigilosas.

19.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

19.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

19.5. A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

20.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

20.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento Contratual.

20.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se a informar ao CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

20.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

20.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

21.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer condutas antiéticas ou atos de corrupção, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

21.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

21.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

21.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato.

21.5. O descumprimento desta cláusula de anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

21.6. A CONTRATADA será notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

21.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

22.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

23.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

24.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos; e

25.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Coordenação de Bens Imóveis - COBEI, pertencente à Gerência de Patrimônio, sendo desta o parecer definitivo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

26.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO
Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 22/04/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59293867** e o código CRC **D8B86BF6**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3238-2459.



Referência: Processo
nº 202421477017173



SEI 59293867